

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.280.004-8

DATA: 07/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 234/2026

APROVADO EM 19/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALVINA BASSANI WALTER –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA TEBAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, e Termo de Cessão de Uso, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse da Escola Municipal do Campo Alvina Bassani Walter – Ensino Fundamental, situada na Avenida Ipiranga, s/n, município de Nova Tebas, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Nova Tebas e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Pitanga e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 07/06/2024 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 25/03/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.280.004-8

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

PROPRIEDADE DO IMÓVEL: Próprio

Possui dualidade administrativa: ☒ Sim ☐ Não

Número da matrícula: 26017 Data da matrícula: 00/00/00

Titularidade: FUNDEPAR

Data do Contrato de Locação ou termo de cessão de uso: **253/2011**

Vigência: **31/12/2014**

Observações:

(Caso de dualidade: informar os espaços compartilhados; Cessão de uso: informar nº de protocolados de renovações etc.)

Possui dualidade com o Colégio Estadual do Campo Olídia Rocha. EFM. Compartilha espaços como: banheiro, quadra, biblioteca e algumas salas de aula.

O Certificado de Conformidade está vigente até 03/12/2026 e a Licença Sanitária até 30/05/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.280.004-8

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal do Campo Alvina Bassani Walter – EF	Nova Tebas/ Pitanga	Resolução n.º 4571, de 29/09/21; de 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De 01/01/25 a 31/12/34

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, e Termo de Cessão de Uso, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF